

Serviço Público Federal Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

PORTARIA 1/2024 - SEAD/PB/GERAD/PB/DE/PB/PLENARIO/PB/CRMV-PB/SISTEMA, de 30 de janeiro de 2024

Delega competências relacionadas a aquisições diretas, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba - CRMV/PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Leis nº 5.517, de 23 de outubro de 1968; nº 5.550 de 04 de dezembro de 1968; pela letra "i", do artigo 11, do seu Regimento Interno Padrão, baixado pela Resolução nº 591, de 26 de junho de 1992, do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV),

Considerando o caput do artigo 37, da CRFB/1988, sobretudo aos princípios da legalidade e eficiência;

Considerando o §1º, artigo 80, do Decreto-lei nº 200, de 1967, que define como ordenador de despesas toda "autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos públicos";

Considerando o disposto no artigo 19, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e no artigo 17, do Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969, que impõem ao Presidente do CRMV/PB a responsabilidade financeira e administrativa da autarquia;

Considerando os artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, que definem e regulamentam a delegação de competência como instrumento de descentralização administrativa voltado à obtenção da eficiência;

Considerando a alínea "r", do art. 11, do Regimento Interno Padrão, que confere ao Presidente a competência para dispensar licitação, respeitadas as disposições legais vigentes;

Considerando o § 5º, do art. 53, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

- Art. 1º. Delega-se ao Vice-Presidente, Secretário-Geral, Tesoureiro e/ou ao Administrador do CRMV-PB a autorização para realização de despesas na forma dos incisos I e II do, art. 75, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- § 1º A delegação prevista nesta Portaria compreende de assinar os atos a ela relacionados e dela decorrentes, tais como memorandos, ofícios, notas de empenho, instrumentos de contratação, aplicação de penalidades etc.
- § 2º É facultada a submissão do processo de compra à Assessoria Jurídica do CRMV/PB.
- § 3º A Assessoria Administrativa e servidores que atuam no processo de compras responsabilizam-se pela regularidade e legalidade dos atos que antecedem a contratação, inclusive, a verificação de não fracionamento.
- Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em João Pessoa/PB, aos 29 dias de janeiro de 2024.

Med. Vet. José Cecílio Martins Neto Presidente do CRMV-PB CRMV/PB nº 0910 Documento assinado eletronicamente por:

■ José Cecílio Martins Neto, Presidente do CRMV-PB - FGSUP - PR/PB, em 30/01/2024 21:19:43.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 29/01/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 248200

Código de Autenticação: 27ed75d757





CFF CONSELIO FEDERAL DE MEDICANA PETERNARIA

Praça Pedro Gondim, 123, Torre, João Pessoa / PB, CEP 58040-360